

RESOLUÇÃO N.º 16/GAB/DGPC/PCSC/2023, de 31/08/2023.

Regulamenta, na estrutura interna da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), a homologação de sistemas de softwares adquiridos de terceiros ou desenvolvidos por servidores da Instituição. O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, tendo em vista o que consta no processo PCSC 91278/2023, e **CONSIDERANDO** a importância da qualidade, da segurança e da efetividade dos softwares utilizados no âmbito da PCSC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as diretrizes para o processo de homologação de sistemas de software adquiridos de terceiros ou desenvolvidos por servidores da Instituição.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - software de prateleira (off-the-shelf): adquirido de terceiros (empresas privadas) para uso da PCSC;

II - software proveniente de acordo de cooperação técnica (ACT): compartilhado por instituições públicas;

III - software próprio: desenvolvido por servidores públicos da Instituição para uso da PCSC;

IV - equipe técnica: responsável em realizar o estudo da viabilidade do software, elaborando o relatório técnico, por designação do demandante;

V - equipe de homologação: responsável pelo processo de homologação, intermediação com a empresa fornecedora da solução, elaboração do relatório técnico preliminar e assessoramento do Gerente da GETIN na tomada de decisão final;

VI - equipe de documentação: designada pelo gerente da GETIN para elaborar a documentação do software necessária, conforme estabelecido por esta Resolução;

VII - demandante: refere-se à entidade, pessoa ou equipe que propõe, solicita ou requisita a aquisição de um sistema de informação para uso da PCSC. Aquele que tem interesse na validação de um conceito, tecnologia, produto ou solução específica para atender a uma necessidade ou resolver um problema específico;

VIII - stakeholders: são os indivíduos, grupos ou entidades que têm interesse, influência ou são afetados de alguma forma por uma organização, projeto, iniciativa ou atividade específica; e

IX - Estudo de Viabilidade Técnica (EVT): processo ou etapa inicial de testes práticos e experimentais que visa verificar a viabilidade e a eficácia de uma ideia, tecnologia, produto ou solução. O estudo é realizado com o propósito de demonstrar que uma determinada abordagem ou conceito pode funcionar conforme o esperado, com base em cenários controlados, antes de ser completamente implementado ou adotado ou adquirido pela PCSC.

Capítulo I - Da homologação

Art. 3º A homologação dos sistemas de softwares tem por finalidade verificar se estes atendem aos requisitos funcionais, não-funcionais e técnicos estabelecidos para as necessidades específicas da PCSC. Parágrafo único. A operacionalização do processo de homologação referido no caput deste artigo deverá ser realizada em todas as novas funcionalidades e, conseqüentemente, naquelas que forem sendo disponibilizadas no sistema de informação.

Art. 4º A homologação também objetiva assegurar que o software é seguro, confiável e adequado para o uso em operações e atividades da PCSC, em conformidade com as políticas e regulamentos da Instituição, estabelecidos por intermédio da GETIN.

§ 1º Os softwares homologados devem estar catalogados na GETIN. § 2º Os softwares homologados devem conter a documentação necessária, definida a critério da equipe de homologação.

§ 3º Para a homologação de softwares de prateleira (off-the-shelf) deverão ser observadas as definições do Capítulo VII desta Resolução.

§ 4º Com relação aos softwares próprios ou adquiridos por meio de acordos de cooperação técnica (ACT) deverão ser observadas as definições do Capítulo VIII desta Resolução.

Capítulo II - Da equipe de homologação

Art. 5º Compete ao Gerente da GETIN designar a equipe responsável pela homologação do software, que deverá ser composta por no mínimo três (03) profissionais, que possuam, preferencialmente, conhecimento nas regras de negócio, tecnologia da informação ou engenharia de software.

Parágrafo único. A equipe referida pelo caput deste artigo deverá possuir conhecimento técnico e a expertise necessária para avaliar os aspectos de segurança, funcionalidade e qualidade do software.

Art. 6º Incumbirá à equipe de homologação estabelecer um processo estruturado de homologação baseado nas melhores práticas de engenharia de software, incluindo etapas, atividades, responsabilidades e prazos adequados às necessidades da PCSC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo a equipe de homologação deverá ter acesso às informações e aos recursos necessários para realizar suas atividades de forma adequada.

Art. 7º Os integrantes da equipe de homologação poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do Gerente da GETIN.

Parágrafo único. É de responsabilidade da equipe de homologação realizar um estudo prévio para identificar quais os itens necessários

a serem inseridos na documentação de cada sistema de software, devendo observar as definições do Capítulo XII desta Resolução. Capítulo III - Da equipe técnica

Art. 8º Compete ao demandante designar uma equipe responsável pela avaliação técnica da solução a ser homologada, composta por profissionais especializados na atividade fim.

Art. 9º Os integrantes da equipe técnica poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do demandante.

Parágrafo único. A equipe técnica e a equipe de homologação poderão ser compostas pelas mesmas pessoas, quando determinado pelo Gerente da GETIN. A estrutura das equipes poderá variar dependendo das necessidades e dos recursos disponíveis para o EVT em questão.

Capítulo IV - Da equipe de documentação

Art. 10. Compete ao Gerente da GETIN designar uma equipe responsável pela elaboração da documentação técnica do software, composta por membros desta.

Art. 11. Os integrantes da equipe de documentação poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do Gerente da GETIN.

Capítulo V - Do processo de homologação

Art. 12. A homologação de software de prateleira (off-the-shelf), com ou sem suporte técnico, será iniciada, obrigatoriamente, por meio de Estudo de Viabilidade Técnica (EVT).

Art. 13. A homologação de software próprio ou proveniente de acordo de cooperação técnica (ACT) observará o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 14. A realização de testes de homologação deverá ser feita em ambientes simulados ou controlados, considerando, preferencialmente, os cenários reais de uso em produção.

Art. 15. A equipe técnica deverá elaborar o relatório técnico, com o objetivo de documentar, detalhada e organizadamente, os resultados, os processos e as conclusões obtidas durante a execução do EVT, como também fornecer informações essenciais sobre a viabilidade e a funcionalidade do software em questão.

Art. 16. A equipe de homologação deverá elaborar o relatório preliminar, recomendando ou rejeitando o EVT, com o objetivo de comunicar, de maneira clara e sucinta, os resultados e as recomendações do relatório técnico para facilitar o entendimento e a tomada de decisão dos stakeholders responsáveis pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 17. O Gerente da GETIN deverá elaborar o relatório final, concluindo pela aceitação ou rejeição do sistema de software, subsidiado pelas avaliações anteriores e pelas equipes designadas. Parágrafo único. O relatório final tem a finalidade de fornecer uma visão geral dos resultados do EVT, destacando a viabilidade técnica e funcional do software, como também oferecer subsídios ao Delegado-Geral para a tomada de decisões estratégicas.

Art. 18. Após a elaboração do relatório final, o processo deverá ser tramitado eletronicamente ao Delegado-Geral, que poderá acolhê-lo ou não.

Capítulo VI - Dos artefatos gerados no processo de homologação

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes documentos a serem elaborados no processo de homologação:

I - documento intitulado "Estudo de Viabilidade Técnica - EVT", especificado no Capítulo XI desta Resolução;

II - documento intitulado "Manual do Usuário do Software", especificado no Capítulo XII, parágrafo § 1º, desta Resolução; e

III - documento intitulado "Especificação dos Requisitos do Software", especificado no Capítulo XII, parágrafo § 2º.

Capítulo VII - Da homologação de software de prateleira (off-the-shelf).

Art. 20. A homologação do software deverá ser iniciada por meio de EVT, previsto no artigo 43, incisos I à VII, do Capítulo XI, desta Resolução.

Art. 21. Nos casos de softwares com suporte caberá à equipe de homologação avaliar e aprovar o "Manual do Usuário", de acordo com o software disponibilizado.

Parágrafo único. O "Manual do Usuário", fornecido com o software pela empresa, deverá contemplar as necessidades do demandante especificadas no artigo 44, inciso I, do Capítulo XII, desta Resolução.

Art. 22. Nos casos de softwares sem suporte caberá à equipe de documentação elaborar a documentação necessária seguindo os critérios definidos pela equipe de homologação, contemplando as necessidades da PCSC e observando o especificado no Capítulo XII, desta Resolução.

Capítulo VIII - Da homologação de softwares próprios ou adquiridos por acordos de cooperação técnica (ACT)

Art. 23. Em relação aos softwares provenientes de acordos de cooperação técnica, a equipe de homologação deverá realizar um estudo preliminar para avaliar a viabilidade do uso pela PCSC.

Parágrafo único. Em caso de recomendação de uso, o Gerente da GETIN deverá designar a equipe responsável para elaborar a documentação necessária para sua utilização na PCSC, observando o previsto nesta Resolução.

Art. 24. Em relação aos softwares próprios, sem a devida documentação, a equipe de homologação deverá realizar o pertinente estudo da viabilidade, recomendando sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a equipe de documentação indicada pelo Gerente da GETIN deverá elaborar a documentação

necessária para sua utilização na PCSC, observando o previsto nesta Resolução.

Art. 25. Deverão ser definidos critérios claros de aceitação, baseados nos requisitos funcionais, não funcionais e de qualidade estabelecidos para o software, tais como desempenho, usabilidade, segurança, manutenibilidade e escalabilidade.

Art. 26. Os critérios de homologação deverão considerar as melhores práticas de engenharia de software, a exemplo da conformidade com padrões e normas reconhecidas, a utilização de técnicas de testes apropriados e a implementação de boas práticas de codificação.

Art. 27. As informações necessárias para avaliação dos critérios de homologação deverão ser fornecidas pelo desenvolvedor do software de forma completa e transparente, incluindo código fonte, documentação técnica, casos de teste e registros de auditorias.

Capítulo IX - Da política de segurança e integridade da informação

Art. 28. O software homologado deve contemplar a Lei n.º 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 29. O software homologado deve atender aos requisitos de segurança da informação, a serem definidos pela equipe de homologação, a depender do caso.

Art. 30. Os dados e informações do software homologado, em respeito a esta Resolução, deverão ser protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas.

Parágrafo único. Fica vedada ao usuário a publicação e/ou difusão de dados, informações, imagens ou cópia de telas do software homologado, por quaisquer meios, para pessoas ou instituições que não possuam a devida autorização para acessá-las ou visualizá-las, o que poderá ensejar sua responsabilização, exceto em casos justificados, para fins de atividade policial.

Art. 31. As informações originadas no software homologado deverão manter um nível consistente de proteção, independentemente do meio em que estão armazenadas, transitando ou sendo processadas.

Art. 32. Os usuários deverão se adequar aos aspectos de segurança e as formas de proteção dos recursos e informações adotadas pela GETIN, como também pelas Instituições vinculadas ou conveniadas/cooperadas.

Art. 33. Os recursos críticos de tecnologia deverão ser mantidos em local de acesso controlado.

Art. 34. Os administradores do software homologado deverão estabelecer controle de acesso individual às estações de trabalho.

Art. 35. Todas as demandas que importarem em qualquer implementação ou modificação do software homologado deverão ser solicitadas via processo eletrônico à GETIN.

Capítulo X - Da aprovação da homologação

Art. 36. Após a conclusão dos testes e avaliações, a equipe de homologação deverá emitir o "Relatório Preliminar", recomendando a aprovação ou rejeição do software.

Art. 37. A decisão final deverá ser encaminhada no documento intitulado "Relatório Final", confeccionado pelo Gerente da GETIN, com base nos resultados da homologação, para posterior análise do Delegado-Geral.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de sistemas de informação sem a aprovação do Delegado-Geral.

Art. 38. Somente o software que for homologado será institucionalizado na PCSC.

Art. 39. A adesão à homologação do software deverá ser instruída em processo eletrônico (SGPe).

Capítulo XI - Da organização estrutural do Estudo de Viabilidade Técnica

Art. 40. O EVT é uma etapa importante no desenvolvimento de novas ideias e tecnologias, permitindo uma avaliação prática antes de investir recursos significativos em sua implementação completa.

Art. 41. O EVT geralmente é realizado em um ambiente controlado, com dados simulados ou cenários específicos, o que o diferencia de um produto ou serviço finalizado e pronto para uso em produção. Os resultados obtidos no EVT podem ser usados para aprimorar o projeto, ajustar a solução ou até mesmo abandonar a ideia se a viabilidade não for comprovada.

Art. 42. São objetivos do EVT:

I - validar a viabilidade técnica: verificar se a tecnologia ou solução pode ser implementada e operada em um ambiente específico, demonstrando que a ideia conceitual é possível de ser colocada em prática;

II - demonstrar funcionalidade: mostrar que o conceito é capaz de desempenhar as funções e tarefas propostas, com um foco específico em cumprir os requisitos e necessidades definidos;

III - identificar desafios e riscos: identificar possíveis problemas, desafios técnicos ou limitações que possam surgir ao implementar a solução em um ambiente real;

IV - avaliar benefícios e vantagens: analisar os benefícios e impactos positivos que a solução pode trazer para o contexto em que será aplicada; e

V - subsidiar decisões futuras: os resultados do EVT deverão ser usados para embasar decisões sobre a continuidade do desenvolvimento ou adoção da solução, podendo ser um indicador importante para justificar investimentos maiores.

Art. 43. Os documentos a serem produzidos durante o processo do EVT devem seguir os padrões da GETIN e assim ordenados:

I - documento intitulado "Documento de Oficialização do Estudo de Viabilidade Técnica - EVT", que deverá conter os seguintes dados:

- objeto;
- descrição da solução;
- atendimento à legislação;
- modelo de execução;
- prazo de execução;
- equipe técnica; e
- equipe de homologação.

II - a descrição dos integrantes das equipes técnica e de homologação, indicados no inciso I deste artigo, deverá conter os seguintes dados:

- nome completo;
 - cargo;
 - lotação;
 - correio eletrônico; e
 - telefone funcional.
- III - acordo de confidencialidade;
- IV - relatório técnico;
- V - relatório preliminar de homologação;
- VI - relatório final; e

VII - demais documentos pertinentes ao processo de EVT.

Capítulo XII - Da documentação de software

Art. 44. Tratam-se dos documentos a serem produzidos pela equipe de documentação, seguindo os padrões exigidos pela GETIN, com base nas melhores práticas da engenharia de software, sendo eles:

I - documento intitulado "Manual do Usuário do Software", que deverá conter os seguintes dados:

- detalhes sobre o processo de instalação;
- requisitos mínimos para o funcionamento do sistema;
- descrição da finalidade do sistema - regras de negócio;
- definição dos usuários e níveis de acesso;
- detalhamento dos menus e dos itens dos menus;
- detalhamento das telas e do modo de navegação;
- descrição das telas de atalho do sistema;
- significado dos erros;
- seção descrevendo funções avançadas e recursos extras; e
- solução de problemas avançados.

II - documento intitulado "Especificação dos Requisitos de Software", que deverá conter os seguintes itens:

- capa contendo logotipo da PCSC e o nome do produto de software;
- folha de identificação dos envolvidos (stakeholders) com as suas devidas assinaturas e do Gerente da GETIN;
- folha de apresentação do versionamento do software;
- objeto de desenvolvimento;
- limites do produto;
- requisitos funcionais;
- requisitos não-funcionais;
- diagrama caso de uso;
- diagrama de fluxo de dados (DFD), de nível 0;
- diagrama de fluxo de dados (DFD), de nível 1;
- diagrama de transição de estados;
- diagrama entidade-relacionamento (DER) ou diagrama de classe;
- prototipação das interfaces;
- diagrama de estado de navegação;
- plano de testes de software;
- documento de visão; e
- diagrama de arquitetura do sistema.

Art. 45. Compete à equipe de homologação indicar os critérios para definição dos dados a serem solicitados, previstos neste capítulo, para serem inseridos na documentação contidas nesta Resolução.

Capítulo XIII - Das sanções

Art. 46. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução acarretará a desativação do software para uso na rede corporativa da PCSC, além de sujeitar o responsável às sanções legais.

Art. 47. Os casos omissos referentes aos softwares não homologados na PCSC deverão ser sanados mediante provocação encaminhada à GETIN.

Parágrafo único. Qualquer comunicação, dúvida ou irregularidade referente ao processo de homologação deverá ser comunicada à GETIN por meio do contato: getin@pc.sc.gov.br.

Art. 48. À Corregedoria-Geral da Polícia Civil compete a apuração administrativa da utilização indevida do uso de softwares não homologados no âmbito da PCSC. Capítulo XIV - Das disposições finais

Art. 49. A GETIN disponibilizará no site da intranet da PCSC os modelos de documentos que deverão ser produzidos no processo de homologação previsto por esta Resolução, conforme anexo único.

Art. 50. Esta Resolução não contempla o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), em face do contido na Portaria n.º 052/GEPES/DIAF/SSP, de 09.02.2018.

Art. 51. Fica proibido à PCSC celebrar acordos de cooperação técnica de softwares não homologados ou em processo de homologação com outras instituições ou órgãos do poder público.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(Republicada por incorreção)

Anexo Único – Modelo de documentos

São os modelos de documentos disponíveis no repositório da intranet

da PCSC: <http://intranet.pc.sc.gov.br/portal/gabinete-do-delegado-geral/getin/>

I - Estudo de Viabilidade Técnica - EVT:

a) documento de oficialização do Estudo de Viabilidade Técnica (EVT);

b) acordo de confidencialidade;

c) relatório técnico de uso do software;

d) relatório preliminar da equipe de homologação; e

e) relatório final;

II - manual do usuário do software; e

III - especificação dos requisitos do software.

Cod. Mat.: 984270

POLICIA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 0133/2023 - menor preço por Item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC NO ALMOXARIFADO DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. Início do envio de propostas: às 13:00 horas do dia 09/04/2024. Fim do envio de propostas: às 13:30 horas do dia 23/04/2024. Início da disputa: a partir das 14:00 horas do dia 23/04/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@pc.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, 5º andar, Torre B, CEP 88085-000, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PCSC 0011223/2023. GGG: 2023AS015562 E-Sfinge: DAFBD3441791F8DFB2B7FC150C913507309607CD Cod. Mat.: 984004

EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00093549/2023

A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC 00093549/2023, onde figura como contratada R&L COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.496.674/0001-55, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2023, Item 22 - DAS SANÇÕES, 22.1, subitem II - Multa, "a" 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **R\$ 1014,50**, em razão da entrega do objeto da Autorização de Fornecimento nº 204/2023 com 10 (dez) dias de atraso. Diante da diligência infrutífera em notificá-lo pessoalmente, fica a contratada notificada da decisão abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso administrativo, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Sr. Dr. Delegado de Polícia Diretor da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil de Santa Catarina, no endereço eletrônico <https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital> ou pessoalmente na sede da Polícia Civil de Santa Catarina, Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, 5º andar, Setor de Penalidades, Capoeiras, Florianópolis/SC. Florianópolis, 04abr2024.

Gustavo Oliveira Altomar

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 983986

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2016, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO:** Rescindir, por mútuo acordo, o Termo de Cessão de Uso nº 004/2016. **DATA:** São Bento do Sul, 5 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano Bastos das Neves, pelo CBMSC, e Antonio Joaquim Tomazini Filho, pelo Município. Cod. Mat.: 984184

Polícia Científica

RELATÓRIO Nº 04/2024.

O Diretor de Administração e Finanças, Rafael Gazola, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 650/2020, informa o pagamento de diárias da Polícia Científica de Santa Catarina, no mês de março de 2024.

Matrícula	Nome	Qtd.	Valor (R\$)	Motivo
958088-3	Abel Petter	1.0	110.00	OM
989662-7	Alessandra Bortoluzzi Costa	1.5	165.00	PR
989662-7	Alessandra Bortoluzzi Costa	1.0	220.00	PN
981378-0	Alex Fabiano da Silva	0.5	55.00	OM
981264-4	Alexandre Dal Farra	1.0	110.00	OM
981201-6	Alexandre távora Crestani	0.5	55.00	UR
966412-2	Aline Kardauke	9.0	1980.00	PN
966412-2	Aline Kardauke	1.0	110.00	PL
646516-1	Allan Martins Alves	4.0	880.00	PN
646516-1	Allan Martins Alves	0.5	55.00	EM
605640-0	Allan Thiesen	1.0	220.00	OM
952826-1	Andressa Boer Fronza	1.0	340.00	RS
952826-1	Andressa Boer Fronza	4.0	1800.00	RS
365145-2	Angela Maria Martins Velozo	2.0	440.00	PN
646577-3	Bárbara Luana Gomes Roveda	10.0	2200.00	PN
952813-0	Beatriz Simon Lee	2.0	220.00	CR
981239-3	Bethânia Luiza Horst	1.0	110.00	OM
388234-9	Bettina Tomio Heckert	0.5	55.00	OM
297994-2	Bolivar Bittelbrunn	1.0	110.00	EM
646523-4	Bruna Herreira dos Santos Plácido	5.0	1100.00	PN
992601-1	Bruna Vieira Zanetti Fronza	1.5	165.00	EM
609367-1	Bruno Andrzejewski Peres	0.5	55.00	OM
646559-5	Bruno Henz Mossmann	1.0	110.00	OM
981660-7	Camila Machado Ciesca	1.5	165.00	EM
992621-6	Camille Mertins Ribeiro	1.5	165.00	PR
992621-6	Camille Mertins Ribeiro	1.0	220.00	PN
609408-2	Carlos Eduardo Araújo silva	1.0	110.00	RS
914139-1	Celso Luiz Machado	3.0	660.00	PN
914139-1	Celso Luiz Machado	6.0	660.00	EM
645597-2	Cesar Fujikawa	1.0	110.00	UR
716774-1	Cezar Fellipe Ferri	3.0	660.00	PN
716774-1	Cezar Fellipe Ferri	1.5	143.50	VC
716774-1	Cezar Fellipe Ferri	0.5	76.50	PR
952836-9	Clineu Julien Seki Uehara	1.5	165.00	PR
952836-9	Clineu Julien Seki Uehara	1.0	220.00	PN
966409-2	Cristiano Izepon Anastacio	3.0	660.00	PN
653932-7	Daiane Borges Mota	0.5	55.00	UR
646502-1	Daiane Schuck	0.5	55.00	UR
923817-4	Dilson Luis Pegoraro	2.5	275.00	UR
396438-8	Douglas de Oliveira Balen	0.5	170.00	RS
981203-2	Douglas Rodrigo Becker Foltz	0.5	55.00	VC
645603-0	Ederson Augusto Grein	1.0	110.00	RS
656485-2	Eduardo José Linhares	1.0	312.00	RS
360285-0	Elisangela Luana Pereira	7.0	1540.00	PN
360285-0	Elisangela Luana Pereira	0.5	55.00	AO
663633-0	Elto Roque Vanzetta	2.0	220.00	UR
646584-6	Elton Jorge da Silva	3.0	660.00	PN
064658-4	Elton Jorge da Silva	0.5	55.00	OM
969768-3	Emerson Israel Santos de Lima	0.5	55.00	RS